

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

RESOLUÇÃO OAB/RO n.º 001/2018/COMISSÃO ELEITORAL

*"Dispõe sobre a proibição do uso do número 13 e 17 no pleito eleitoral".*

A Comissão Eleitoral do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 3º do provimento 146/2011, de 12 de dezembro de 2011;

Considerando a concomitância do processo eleitoral da OAB/RO com as eleições em segundo turno para o cargo de Presidente da República;

Visando evitar qualquer vinculação entre a denominação e número das chapas que vierem a ser registradas, com aquelas concorrentes para o cargo de Presidente da República, a COMISSÃO ELEITORAL DA OAB/RO

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir registros de chapas com os números 13 e 17, sob pena de indeferimento do respectivo registro, respeitando-se, no entanto, quanto à numeração, a ordem de preferência estatuída no § 7º, art. 8º, do provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2018.

MARCUS VINICIUS PRUDENTE Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/RO	MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/RO
ZOIL B. DE MAGALHÃES NETO Membro da Comissão Eleitoral da OAB/RO	PAULO CESAR PIRES ANDRADE Membro da Comissão Eleitoral da OAB/RO
FRANCISNEIRE QUEIROZ RABELO Membro da Comissão Eleitoral da OAB/RO	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

RESOLUÇÃO Nº 24/2018/PGJ

Dispõe sobre medidas para assegurar a qualidade de vida e saúde dos Membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do Programa QualiVida MP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposição constante no artigo 45, inciso I, alínea 40, da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017/CNMP que recomenda aos órgãos que compõem o MP Brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações efetivas de promoção à saúde, objetivando mudanças de comportamento e criação de cultura de prevenção e redução das doenças relacionadas ao trabalho;

CONSIDERANDO a realização de recente pesquisa no âmbito da Instituição, em que se detectou considerável incidência de doenças ocupacionais nos Membros, decorrentes das peculiaridades do exercício da função;

CONSIDERANDO que tais doenças afetam significativamente o desempenho das atividades funcionais e, conseqüentemente, a prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o teor da Decisão SEI nº 489/PGJ/2018, que deferiu a implementação de 1 (um) check-up anual para os Membros desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia a realização de minuciosos exames médicos anuais, consistente em 1 (um) check-up anual, de modo a avaliar periodicamente suas condições físicas e de higiene da saúde.

Art. 2º A todos os Membros que realizarem os exames previstos no artigo anterior será assegurado o ressarcimento das despesas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal da prestação de serviço, até o limite anual de 15% do subsídio de Procurador de Justiça.

Art. 3º Para o ressarcimento dessa despesa, o Membro deverá apresentar à Secretaria-Geral, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada de declaração de que tais despesas foram realizadas para as finalidades previstas nesta resolução.

§ 1º Ainda que o check-up realizado pelo Membro tenha custo superior ao previsto no artigo 2º, o ressarcimento ficará limitado ao percentual nele previsto.

§ 2º Somente comportam ressarcimento, nos termos desta Resolução, as despesas realizadas com exames preventivos, sendo vedado o reembolso de despesas decorrentes do tratamento de doenças ou disfunções eventualmente detectadas nos referidos exames.

Art. 4º Os ressarcimentos previstos na presente Resolução não se confundem com o previsto na Resolução nº 01/2010-PGJ.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de outubro de 2018.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça